



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

*Sanção pelo lei municipal
nº 2122/88.*

LEI Nº 1.436/90

*CESTA DE NATAL
ACTERA A LEI'S
1215/87*

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1215/87 modificado pela Lei nº 1.357/89, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Farão jus a Cesta de Natal de que trata este artigo, servidores ou funcionários públicos do Estado e da União, que prestem serviços ao município, em razão de convênios, comissionamentos ou municipalização de serviços.

§ 2º - Farão jus também à referida cesta os menores estagiários, conveniados por força da Lei nº 1.334/89, que estiverem prestando serviços junto aos órgãos da Prefeitura e na Câmara, na época da doação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 10 de dezembro de 1990

Eugênio Coltro
EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

João Guido Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo